



**LEI MUNICIPAL Nº 2.418/2012, de 04 de abril de 2012.**

**Altera a Lei Municipal n. 2.247/2010 - que Institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções para o Quadro Permanente de Servidores da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, bem como a Lei Municipal 2399/211, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É Acrescentado o §3º e alterado o Caput do art. 3º da Lei Municipal nº. 2399/2011, passam a viger com a seguinte redação:

**Art. 3º Os Agentes de Relacionamento com o Cliente II, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Municipal nº. 2.247/2010, perceberão prêmio por produtividade no valor unitário de R\$ 0,0335 (trezentos e trinta e cinco milésimos de Real) por procedimento simples, mediante leitura de consumo e entrega da correspondente fatura no respectivo endereço. (NR)**

.....  
**§3º Os detentores do Cargo de Agente de Relacionamento com o Cliente II do Quadro Efetivo da COMUSA, farão jus ao Prêmio de Produtividade Composta, além das contempladas no “caput” do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.399/2011, aquelas atividades adicionais e/ou complementares desenvolvidas no desempenho de seu cargo no valor unitário de R\$ 0,0335 (trezentos e trinta e cinco milésimos de Real), para cada ponto correspondente a uma das respectivas atividades descritas a seguir:**

**I - Entrega de materiais informativos de qualquer natureza, exceto o relatório Anual da Qualidade da Água, sendo pontuado um ponto para cada endereço onde a COMUSA tem fatura a ser entregue, não se computando o número de economias do imóvel, mesmo que sejam entregues múltiplos materiais no mesmo endereço;**



**II- Execução de vistorias em quadros, sendo atribuído um ponto por endereço vistoriado;**

**III- Execução de recadastramento geral de economias, sendo atribuído um ponto por recadastramento individual de cada endereço. (AC)**

**Art. 2º** O § 1º e § 3º do art. 4º da Lei Municipal n. 2247/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

**§ 1º Os detentores de cargos efetivos do Quadro Permanente farão jus à percepção de R\$ 373,93 (trezentos e setenta e três Reais e noventa e três centavos) mensais, a título de auxílio alimentação de natureza indenizatória, que não integrará o vencimento, remuneração ou salário nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos, não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, e tampouco será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber. (NR)**

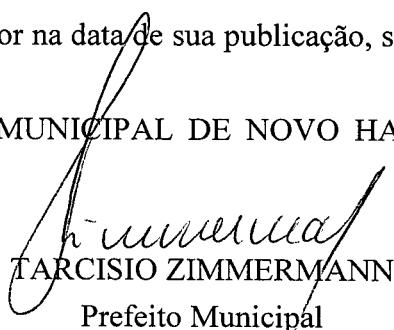
**§ 2º .....**

**§ 3º Os detentores de cargos efetivos do Quadro Permanente farão jus à percepção do equivalente a um vinte e dois avos, calculado sobre o valor previsto no § 1º, a título de auxílio alimentação de caráter indenizatório, por dia que exerçerem jornada extraordinária de 8 (oito) horas ou mais. (NR)**

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2012.



TARCISIO ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RACHEL TOMASI DE MELO

Secretaria Municipal de Administração

